

Plano de contingência para a prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID – 19)

No cumprimento do Despacho nº. 2836-A/2020, dos Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, publicado na 2ª. série do Diário da República, de 2 de março corrente, aprova-se as medidas de prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID – 19) de acordo com as orientações emanadas pela Direção Geral da Saúde.

Este plano de contingência dá resposta a três questões elementares.

1 - Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na organização:

A Freguesia de Alvor, tem uma realidade laboral de micro organização o que se traduz no seu mapa de pessoal, ou seja, ter o número de trabalhadores mínimos e indispensáveis para o cumprimento das suas competências.

As atividades de atendimento ao público e execução de processos administrativos são imprescindíveis para dar resposta às necessidades da população pelo que estes serviços não poderão fechar.

No entanto pretende a Freguesia reduzir o horário de atendimento para 4 horas diárias.

Todos os trabalhadores constantes no mapa de pessoal da Freguesia de Alvor são necessários para garantir atividades imprescindíveis para o funcionamento da Freguesia;

Os trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por SARS-CoV-2 são os que realizam atividades de atendimento ao público;

Embora a Freguesia tenha ponderado a possibilidade de realizar funções através de formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências, chegou-se à conclusão que seria impossível pela natureza da tarefa.

2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es):

2.1 - Estabelecer uma área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma

A colocação de um trabalhador numa área de “isolamento” visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na freguesia e na comunidade.

Foi determinada que a área de isolamento no edifício da Freguesia será a Sala do Pessoal Exterior no 1º andar. Esta tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores.

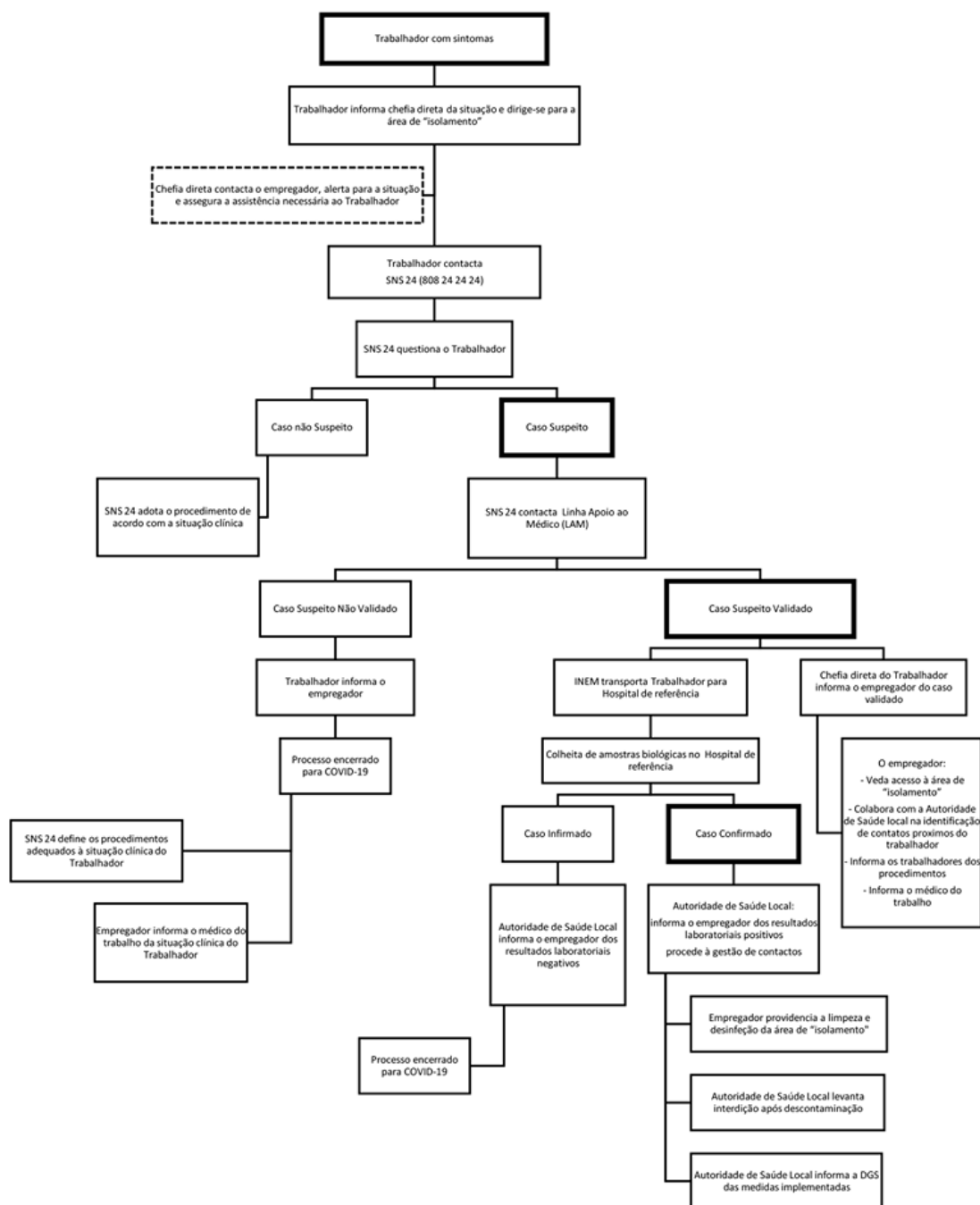
Esta área cumpre na medida dos possíveis as indicações emanadas pela DGS, ou seja:

- deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
- possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados);
- Equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- Kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro;
- Existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A Freguesia determinou que na deslocação do Trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

2.2. Procedimentos específicos

A Freguesia decidiu cumprir e dar a conhecer por ordem de serviço aos seus funcionários o seguinte fluxograma delineado no anexo I, da supracitada orientação da DGS.



A Freguesia perante o alerta de Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19), isto é, como se procede de imediato à comunicação interna entre:

– O Trabalhador com sintomas - ou o trabalhador que identifique um trabalhador com sintomas na Freguesia – e a chefia direta e o empregador.

Este processo de comunicação deve ser o mais célere e expedito possível;

Nesse momento os restantes trabalhadores devem de imediato:

- Adotar procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool);
- Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
- Colocar máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
- Procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).

Em caso de deteção de um caso suspeito deve o trabalhador com sintomas preencher um formulário com indicação das pessoas com que manteve contacto próximo nos últimos 14 dias.

2.3. Responsabilidades

A Freguesia definiu que todos os trabalhadores devem de imediato reportar ao Presidente em falta dele ao Secretário, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19;

- Nas situações em que o Trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento ao local de isolamento dificuldade de locomoção, o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente são Bruno Manuel de Jesus Marreiro e seu substituto Isabel Alexandra Salvador Cristino.

2.4. Identificação dos profissionais de saúde e seus contactos

Definiu a Freguesia que deve estar exposto e afixado no local da Secretaria, o número da Saúde 24, bem como o número de contacto da empresa que faz a Segurança e Higiene no Trabalho.

2.5. Equipamentos e produtos

A Freguesia adquiriu produtos e equipamentos necessários a prevenção de controlo de infeção por COVID – 19, e disponibilizou aos funcionários e fregueses que utilizam os espaços da sede da Freguesia de Alvor:

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) nos seguintes locais Secretaria e área de “isolamento”, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização;
- Limpeza e desinfeção diária de todos os equipamentos. Com tabela afixada e onde deve constar hora e assinatura do executante;
- Produtos de higiene e limpeza. A higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

2.6. Informar e formar os trabalhadores

A Freguesia iniciará o plano de contingência com apresentação do mesmo numa reunião geral de trabalhadores por forma a:

- Divulgar o Plano de Contingência específico a todos os trabalhadores;
- Esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir;
- In(formar) os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na Freguesia.

2.7. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito de infeção por SARS-CoV2 na Freguesia

- Acionar o Plano de Contingência da Freguesia para COVID-19;

- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 2.2;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

2.8. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito de infeção por SARS-CoV2 na Freguesia

Para além da sede da Freguesia de Alvor existem mais 3 locais nomeadamente a Ludoteca de Alvor, Ludoteca dos Montes de Alvor e PC1 dos Montes de Alvor que devem cumprir estritamente as normas definidas.

3 - Procedimentos num Caso Suspeito

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na Freguesia com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa o Presidente (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”, definida no Plano de Contingência.

Presidente, ou seu substituto, deve assegurar que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra e descarta-la para contentor indicado para o efeito.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

Caso Suspeito Não Validado:

Fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.

Na situação de Caso suspeito validado:

A DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

- O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);
- O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- O empregador informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;
- O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da Freguesia.

4 - Procedimentos perante um Caso suspeito validado:

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:

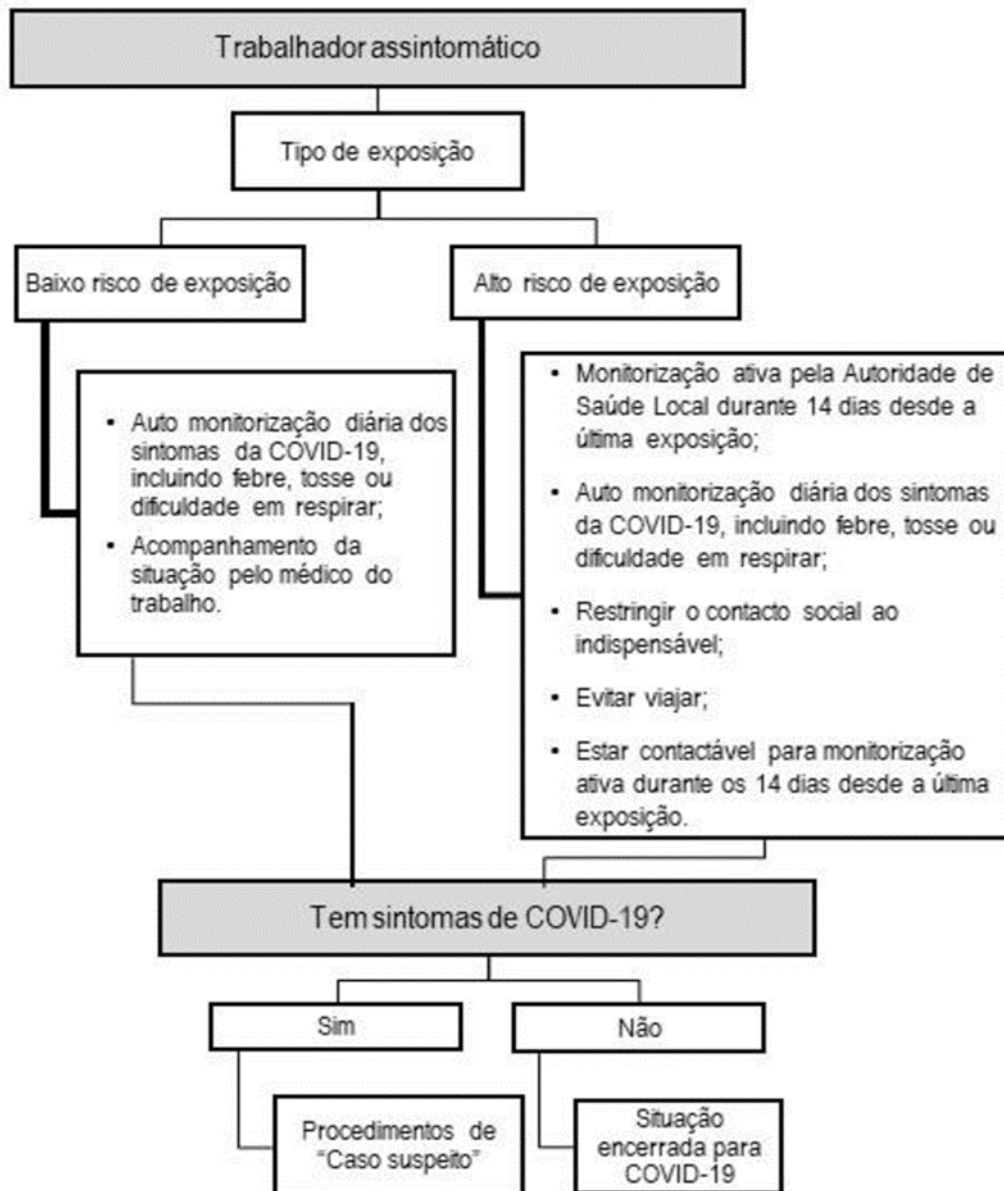
- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da Freguesia, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da empresa;
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

- O empregador deve:
- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na Freguesia, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

5. Procedimento de vigilância de contactos próximos:

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II).



O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

“Alto risco de exposição”, é definido como:

- Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros);
- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
- Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Ainda, no plano de contingência, deliberou este executivo em reunião de 05 de março de 2020.

Redução ou suspensão do período de atendimento, em 4 horas.

Suspensão de eventos ou iniciativas públicas, realizados quer em locais fechados, quer em locais abertos ao público, quais e porquê;

Suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância;

Suspensão da aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos, no âmbito de procedimentos concursais;

Não se suspende o funcionamento do refeitório e utilização de outros espaços comuns uma vez que é utilizado unicamente pelos funcionários, no entanto o executivo decidiu informar os funcionários da obrigatoriedade de lavar as mãos e o espaço onde comem sempre que utilizam. Os utensílios devem ser trazidos pelos funcionários não podendo ser compartilhados pelos mesmos.

Data: 06 de março de 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvor

(Ivo Miguel Inácio Carvalho)

Urbanização Rossio de São Pedro – 8500 – 081 Alvor Telefone: 282 459 326 E-mail: alvor.freguesiadealvor@gmail.com